RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

A relação entre soberania e dependência Econômica: desafios Constitucionais do Brasil diante das potências Internacionais

The relationship between sovereignty and Economic dependence: Brazil's Constitutional challenges vis-à-vis international powers

Lorena Carvalho Martins - Acadêmica do 10º período do curso de Direito do Centro Universitário Facimp Wyden (UNIFACIMP WYDEN) - lorena.chermon@gmail.com

Jakeline Nogueira Pinto de Araújo - Professora e Coordenadora do curso de Direito do Centro Universitário Facimp Wyden (UNIFACIMP WYDEN). Mestre em Desenvolvimento Regional pelas Faculdades Alves Faria (ALFA). Especialista em Direito Público pela Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS). Bacharel em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS). Advogada, OAB/MA n. 8.397 jakeline.nogueira@facimp.edu.br

Resumo

Este artigo analisa a relação entre soberania e dependência econômica, focando nos desafios constitucionais enfrentados pelo Brasil diante das potências internacionais, à luz da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). O objetivo geral é examinar como a dependência econômica impacta a efetividade da soberania nacional, enquanto os objetivos específicos incluem explorar os fundamentos constitucionais da soberania, identificar os impactos da dependência econômica nas decisões políticas e jurídicas, investigar a compatibilidade entre soberania e integração econômica global, e avaliar instrumentos constitucionais de proteção. A metodologia adotada é qualitativa, baseada em análise documental da CF/1988, revisão bibliográfica de doutrina jurídica e econômica, e estudo de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Os resultados apontam que a soberania, consagrada no artigo 1º, inciso I, da CF/1988, é limitada pela dependência de exportações de commodities, investimentos estrangeiros e condicionantes de organismos como o FMI, que restringem a autonomia decisória em áreas como políticas fiscal e industrial. Instrumentos constitucionais, como o controle de tratados pelo STF e os princípios do artigo 4º, oferecem caminhos para mitigar esses impactos, mas a globalização impõe desafios contínuos. Conclui-se que a soberania brasileira exige uma abordagem dinâmica, combinando integração econômica com políticas de diversificação e soberania tecnológica. Fortalecer o controle democrático e revisar acordos internacionais são passos essenciais para equilibrar autonomia e globalização, preservando os interesses nacionais.

Palavras-chave: Soberania. Economia Global. Política internacional.

Abstract

This article examines the relationship between sovereignty and economic dependence, focusing on the constitutional challenges faced by Brazil in the face of international powers, in light of the 1988 Federal Constitution (CF/1988). The general objective is to examine how economic dependence impacts the effectiveness of national sovereignty, while specific objectives include exploring the constitutional foundations of sovereignty, identifying the impacts of economic dependence on political and legal decisions, investigating the compatibility between sovereignty and global economic integration, and evaluating constitutional instruments of protection. The methodology adopted is qualitative, based on documentary analysis of the CF/1988, bibliographic review of legal and economic doctrine, and case law study of the Federal Supreme Court (STF). The results indicate that sovereignty, enshrined in Article 1, item I, of the CF/1988, is limited by dependence on commodity exports, foreign investment, and conditionalities imposed by organizations such as the IMF, which restrict decision-making autonomy in areas such as fiscal and industrial policies. Constitutional instruments, such as treaty control by the STF and the principles of Article 4, offer ways to mitigate these impacts, but globalization imposes continuous challenges. It is concluded that Brazilian sovereignty requires a dynamic approach, combining economic integration with policies of diversification and technological sovereignty. Strengthening democratic control and reviewing international agreements are essential steps to balance autonomy and globalization, preserving

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025
national interests.
Keywords: Sovereignty. Global Economy. International Politics.

1. Introdução

A soberania nacional, enquanto princípio fundamental do Estado brasileiro, conforme previsto no artigo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, enfrenta desafios significativos em um contexto globalizado, marcado pela interdependência econômica entre nações. No cenário internacional, a capacidade de um Estado exercer plenamente sua autonomia decisória é frequentemente tensionada por pressões econômicas oriundas de potências globais e organismos multilaterais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial.

A dependência econômica, caracterizada pela necessidade de investimentos estrangeiros, acordos comerciais assimétricos e dívidas externas, pode limitar a liberdade de escolha em políticas públicas, impactando diretamente a efetividade da soberania (Alves, 2025). Nesse sentido, o Brasil, como economia emergente, encontra-se em uma posição complexa, na qual a busca por inserção no mercado global coexiste com a necessidade de preservar sua independência política e jurídica (Silva, 2019).

A globalização intensificou as relações econômicas internacionais, mas também trouxe à tona desigualdades estruturais que desafiam a soberania de nações em desenvolvimento. No caso brasileiro, a dependência de exportações de commodities, a influência de investidores estrangeiros e a adesão a tratados internacionais muitas vezes restringem a autonomia do país em áreas estratégicas, como política industrial e fiscal. A Constituição de 1988, ao estabelecer a soberania como pilar do Estado, oferece um arcabouço normativo para enfrentar tais desafios, mas sua aplicação prática é frequentemente confrontada por condicionantes econômicas externas. Esse tensionamento levanta questionamentos sobre a capacidade do Brasil de conciliar sua integração econômica global com a manutenção de uma soberania robusta, capaz de assegurar decisões alinhadas aos interesses nacionais, especialmente considerando as novas formas de dependência emergentes na era da globalização, que reforçam a subordinação periférica e demandam estratégias de autonomia tecnológica e econômica (Fiori, 2020).

O problema de pesquisa deste artigo é: Como a dependência econômica do Brasil em relação às potências internacionais afeta a efetividade da soberania nacional, à luz da Constituição Federal de 1988? Essa questão emerge da necessidade de compreender até que ponto as limitações impostas pela globalização econômica comprometem os fundamentos constitucionais da soberania, especialmente em um contexto de crescente influência de atores internacionais nas decisões internas do país. A análise desse problema é essencial para avaliar se os princípios constitucionais brasileiros conseguem responder às pressões externas sem perder sua essência normativa.

A relevância deste estudo reside na atualidade do tema, considerando que a soberania nacional é constantemente desafiada por dinâmicas econômicas globais, como a liberalização

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

comercial e a financeirização da economia. Compreender os limites e as possibilidades da soberania brasileira é crucial para propor estratégias que fortaleçam a autonomia do país, sem desconsiderar a necessidade de integração econômica. Além disso, a pesquisa contribui para o debate acadêmico ao articular o direito constitucional com as relações internacionais, oferecendo uma perspectiva interdisciplinar sobre os desafios enfrentados pelo Brasil no cenário global, particularmente em meio às tensões geopolíticas recentes que exacerbam a dependência tecnológica e econômica (Morozov, 2023). O estudo também busca subsidiar políticas públicas que promovam um equilíbrio entre abertura econômica e proteção dos interesses nacionais.

O objetivo geral deste artigo é analisar os desafios constitucionais enfrentados pelo Brasil na preservação de sua soberania diante da dependência econômica em relação às potências internacionais. Os objetivos específicos incluem: examinar o conceito jurídico de soberania na Constituição de 1988, identificar como a dependência econômica influencia as decisões políticas e jurídicas, investigar a compatibilidade entre soberania e integração econômica global e avaliar instrumentos constitucionais de proteção da soberania. A metodologia adotada é qualitativa, baseada em análise documental da Constituição Federal de 1988, revisão bibliográfica de doutrina jurídica e econômica, e estudo de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com o intuito de oferecer uma abordagem rigorosa e fundamentada.

2. Fundamentos constitucionais da soberania previstos na Constituição Federal de 1988

A soberania, enquanto pilar essencial do Estado brasileiro, é um conceito jurídico central para compreender a organização política e a atuação do Brasil no cenário interno e internacional. Consagrada no artigo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) como fundamento do Estado Democrático de Direito, a soberania reflete a capacidade do Estado de exercer autoridade suprema em seu território e de manter independência nas relações com outros Estados.

Este capítulo analisa os fundamentos constitucionais da soberania previstos na CF/1988, explorando seu conceito jurídico, suas dimensões interna e externa, os princípios correlatos que a sustentam e os limites impostos por tratados internacionais. A análise combina a interpretação normativa com perspectivas doutrinárias, destacando a relevância do conceito em um mundo globalizado, onde a dependência econômica e as pressões externas desafiam a autonomia nacional.

O conceito de soberania tem raízes históricas que remontam ao século XVI, com Jean Bodin, que a definiu como o poder absoluto e perpétuo de uma república, exercido sem subordinação a qualquer outra autoridade (Bodin, 1992). Na modernidade, a soberania incorporou a ideia de autodeterminação dos povos, especialmente em Estados democráticos, onde a vontade popular legitima o poder estatal.

No Brasil, a CF/1988 estabelece a soberania como um dos fundamentos do Estado, ao lado

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025
da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político (art. 1º, CF/1988). Essa consagração reflete a intenção dos constituintes de 1988 de assegurar a autonomia do Estado brasileiro, tanto em suas decisões internas quanto nas relações internacionais, em um contexto de redemocratização após o regime militar.

A soberania na CF/1988 é explicitamente prevista no artigo 1º, inciso I, que a coloca como base do Estado brasileiro. Esse dispositivo deve ser lido em conjunto com o artigo 4º, que enumera os princípios que regem as relações internacionais do Brasil: independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos e integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina (CF/1988, art. 4º).

Esses princípios formam o arcabouço normativo que orienta a soberania no plano externo, garantindo que o Brasil atue como sujeito paritário no sistema internacional. A soberania popular, por sua vez, é reforçada no artigo 1º, parágrafo único, que estabelece que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Essa disposição vincula a soberania interna à democracia, destacando o povo como fonte última de legitimação do poder estatal (Canotilho, 2018).

A soberania apresenta duas dimensões principais: interna e externa. A dimensão interna refere-se à supremacia do Estado dentro de seu território, manifestada na capacidade de legislar, administrar e julgar sem interferências externas, respeitando os limites constitucionais e democráticos. O artigo 2º da CF/1988, ao prever a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, assegura que a soberania interna seja exercida de forma equilibrada.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem papel crucial na proteção dessa soberania, como no julgamento da ADI 1.127, que reforçou a competência do Estado para regular atividades econômicas em conformidade com os interesses nacionais (STF, ADI 1.127, 1994). Já a dimensão externa implica a independência do Brasil nas relações internacionais, conforme o artigo 4º, inciso I (independência nacional). Essa independência, no entanto, é relativizada pela adesão a tratados internacionais, que impõem compromissos que limitam a liberdade de ação do Estado (Mazzuoli, 2020).

Os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, conforme o artigo 5º, § 2º, da CF/1988, integram o ordenamento jurídico com status de norma constitucional (no caso de direitos humanos) ou supralegal, configurando limites à soberania. O STF tem reafirmado que esses tratados devem respeitar os fundamentos constitucionais, como na ADI 1.480, que analisou a compatibilidade de acordos internacionais com a soberania nacional (STF, ADI 1.480, 1997).

A globalização intensifica esses limites, especialmente em um contexto de dependência econômica. A necessidade de atrair investimentos estrangeiros e cumprir obrigações com organismos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

como o Fundo Monetário Internacional (FMI) pode restringir a autonomia decisória, como observado em negociações comerciais e políticas de ajuste fiscal (Fiori, 2020). Esses compromissos, embora voluntários, geram tensões com o princípio da soberania, exigindo um equilíbrio entre cooperação internacional e preservação da independência.

Os princípios do artigo 4º da CF/1988 são instrumentos de concretização da soberania no plano internacional. A autodeterminação dos povos protege a legitimidade do Brasil para definir suas políticas internas sem interferências, enquanto a não intervenção salvaguarda o país de imposições externas. A igualdade entre os Estados assegura que o Brasil seja reconhecido como sujeito paritário, apesar das desigualdades econômicas globais. A integração com os povos da América Latina, prevista no inciso IX do artigo 4º, reflete uma visão de soberania cooperativa, na qual o Brasil busca fortalecer sua posição por meio de parcerias regionais, como o Mercosul. Essa abordagem demonstra que a soberania não implica isolamento, mas uma atuação estratégica que combina independência com cooperação (Accioly; Silva; Casella, 2021).

A soberania prevista na CF/1988 enfrenta desafios contemporâneos, especialmente em um mundo globalizado onde a dependência econômica e as pressões externas testam a autonomia nacional. A necessidade de inserção no mercado global, por meio de acordos comerciais e atração de investimentos, muitas vezes entra em conflito com a capacidade do Brasil de tomar decisões alinhadas aos interesses nacionais.

Fiori (2020) destaca que, a soberania contemporânea não é um conceito absoluto, mas uma prática que exige estratégias de resistência às pressões externas e fortalecimento das instituições democráticas. A jurisprudência do STF, ao analisar a constitucionalidade de tratados e políticas públicas, tem reforçado a necessidade de proteger a soberania sem abrir mão da cooperação internacional.

A interação entre a soberania e os compromissos internacionais reflete a complexidade do conceito na ordem constitucional brasileira. A CF/1988, ao prever a soberania como fundamento e detalhar seus princípios no artigo 4º, oferece um arcabouço normativo robusto, mas sua efetividade depende da capacidade do Estado de harmonizar autonomia com integração global. A doutrina destaca que a soberania não deve ser vista como um obstáculo à cooperação internacional, mas como um instrumento de afirmação da identidade nacional em um contexto de desigualdades globais (Mazzuoli, 2020). Assim, a soberania brasileira é tanto um direito quanto um desafio, exigindo do Estado uma atuação estratégica para preservar sua autonomia sem se isolar do sistema internacional.

3. A dinâmica econômica e a autonomia decisória do Brasil

A dependência econômica do Brasil em relação às potências internacionais constitui um dos principais desafios à sua autonomia decisória, especialmente no contexto da globalização. A dinâmica

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

econômica global, caracterizada por fluxos intensos de capital, comércio assimétrico e influência de organismos multilaterais, impõe limitações significativas à capacidade do país de formular políticas públicas alinhadas exclusivamente aos interesses nacionais. Este capítulo analisa como a dependência econômica influencia as decisões políticas e jurídicas do Brasil, examinando a relação entre as pressões econômicas externas e a autonomia decisória, os impactos históricos e contemporâneos dessa dependência, e os casos concretos que ilustram o tensionamento da soberania nacional frente às exigências do mercado global.

A dependência econômica pode ser entendida como a situação em que um país, devido à sua inserção no sistema econômico global, enfrenta restrições em sua capacidade de tomar decisões autônomas em razão de fatores como a necessidade de investimentos estrangeiros, a dependência de exportações de commodities, dívidas externas ou condicionantes impostas por organismos internacionais (Prebisch, 1981).

No caso do Brasil, essa dependência tem raízes históricas que remontam ao período colonial, mas ganhou novos contornos com a globalização a partir das últimas décadas do século XX. A abertura econômica promovida nos anos 1990, com a redução de barreiras comerciais e a privatização de empresas estatais, intensificou a integração do Brasil ao mercado global, mas também ampliou sua vulnerabilidade às pressões externas, como as exigências de políticas de ajuste fiscal por parte do Fundo Monetário Internacional (FMI) (Bresser-Pereira, 2020).

A autonomia decisória, por sua vez, é um componente essencial da soberania nacional, conforme previsto no artigo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que estabelece a soberania como fundamento do Estado brasileiro. Essa autonomia implica a capacidade do Estado de formular e implementar políticas públicas sem interferências externas indevidas, respeitando os interesses da nação e a vontade popular expressa nos mecanismos democráticos (art. 1º, parágrafo único, CF/1988).

Contudo, a dependência econômica limita essa autonomia, uma vez que as decisões do Brasil em áreas como política fiscal, industrial ou comercial frequentemente são influenciadas por interesses de potências econômicas ou organismos multilaterais, como o FMI e o Banco Mundial, que condicionam empréstimos e investimentos a reformas estruturais (Fiori, 2020).

Historicamente, a dependência econômica do Brasil se manifesta em momentos críticos, como as crises da dívida externa nas décadas de 1980 e 1990, quando o país foi pressionado a adotar medidas de austeridade fiscal e privatizações para garantir acesso a recursos financeiros internacionais. Durante a crise da dívida dos anos 1980, o FMI impôs ao Brasil políticas de ajuste estrutural que incluíam redução de gastos públicos e abertura comercial, limitando a capacidade do governo de implementar políticas industriais protecionistas (Bielschowsky, 1995).

Mais recentemente, as negociações para acordos comerciais, como o tratado entre o

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

Mercosul e a União Europeia, iniciado em 1999 e concluído em 2019, ilustram como a busca por acesso a mercados internacionais pode levar à aceitação de condições que restringem a autonomia em setores estratégicos, como agricultura e indústria (Amaral, 2021).

No cenário contemporâneo, a dependência de exportações de commodities, especialmente para mercados como a China, reforça a vulnerabilidade econômica do Brasil. Em 2023, cerca de 30% das exportações brasileiras foram destinadas à China, com ênfase em produtos primários como soja e minério de ferro (Brasil, 2023).

Essa concentração torna o Brasil suscetível a flutuações nos preços internacionais e a pressões políticas de parceiros comerciais, que podem influenciar decisões internas, como políticas ambientais na Amazônia. Além disso, a dependência de investimentos estrangeiros diretos (IED) em setores como infraestrutura e energia limita a liberdade do governo para regular essas áreas, uma vez que investidores frequentemente exigem garantias de estabilidade regulatória e incentivos fiscais (Morozov, 2023).

Os impactos da dependência econômica na autonomia decisória são particularmente evidentes em três áreas principais: política fiscal, política industrial e política comercial (Alves, 2025). Na política fiscal, as exigências de organismos internacionais, como o FMI, para a obtenção de empréstimos frequentemente incluem metas de superávit primário e redução de déficits públicos, que restringem a capacidade do governo de investir em áreas prioritárias, como saúde e educação (Bresser-Pereira, 2020).

Na política industrial, a abertura econômica e a competição com produtos importados dificultam a implementação de estratégias de reindustrialização, como observado no declínio da participação da indústria no PIB brasileiro, que caiu de 27,3% em 1985 para 11,3% em 2020 (IBGE, 2021). Na política comercial, acordos internacionais, como os firmados no âmbito da

Organização Mundial do Comércio (OMC), impõem limites às tarifas protecionistas e às políticas de subsídios, reduzindo o espaço para medidas de proteção à indústria nacional.

Casos concretos ilustram essas limitações. Durante a crise econômica de 2014-2016, o Brasil enfrentou pressões do mercado financeiro internacional para adotar medidas de austeridade, como a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o teto de gastos públicos. Essa medida, embora justificada como necessária para recuperar a confiança dos investidores, restringiu significativamente a capacidade do governo de financiar políticas sociais e de infraestrutura, evidenciando como as pressões econômicas externas moldam decisões internas (Gazeta do Povo, 2016).

Outro exemplo é a privatização de empresas estatais, como a venda de ativos da Petrobras na década de 2010, impulsionada pela necessidade de reduzir a dívida pública e atrair capital estrangeiro. Essas privatizações, embora tenham gerado recursos imediatos, reduziram o controle do

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025
Estado sobre setores estratégicos, como o de energia, impactando a soberania econômica (Amaral, 2021).

A influência de organismos multilaterais também é um fator crítico. O Banco Mundial e o FMI frequentemente condicionam empréstimos à adoção de reformas neoliberais, como a flexibilização do mercado de trabalho e a redução de barreiras comerciais. Durante a pandemia de COVID-19, por exemplo, o Brasil recebeu um empréstimo de 1 bilhão de dólares do Banco Mundial em 2020, condicionado à implementação de reformas fiscais e administrativas (Banco Mundial, 2020). Essas condicionantes, embora apresentadas como medidas de estabilização econômica, limitam a autonomia do governo para priorizar políticas voltadas ao bem-estar social ou ao desenvolvimento de longo prazo.

A dependência econômica também se manifesta na crescente influência das grandes empresas tecnológicas, que controlam infraestrutura digital essencial para a economia moderna. Como apontado por Morozov (2023), a dependência de plataformas digitais estrangeiras, como as Big Techs, reforça a subordinação tecnológica do Brasil, limitando a capacidade do país de desenvolver políticas autônomas de inovação. Essa nova forma de dependência, associada à economia digital, adiciona uma camada de complexidade à questão da autonomia decisória, exigindo estratégias que combinem soberania tecnológica com integração global.

Apesar desses desafios, a CF/1988 oferece instrumentos para mitigar os impactos da dependência econômica. O artigo 170, por exemplo, estabelece que a ordem econômica deve assegurar a soberania nacional, promovendo o desenvolvimento e a redução das desigualdades. Além disso, o controle de constitucionalidade de tratados internacionais pelo STF, conforme o artigo 102, garante que acordos externos respeitem os fundamentos constitucionais, incluindo a soberania (STF, ADI 1.480, 1997). Esses mecanismos, embora robustos, enfrentam dificuldades práticas em um contexto de globalização, onde as pressões econômicas frequentemente prevalecem sobre as normas constitucionais.

4. Relações jurídicas, proteção a soberania e economia global: possibilidades e desafios

A integração do Brasil na economia global, embora necessária para o desenvolvimento econômico, impõe desafios significativos à proteção da soberania nacional, conforme prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/1988). As relações jurídicas estabelecidas por meio de tratados internacionais, políticas econômicas globais e interações com organismos multilaterais moldam a capacidade do Brasil de exercer autonomia decisória. Este capítulo analisa as relações jurídicas que permeiam a interação entre soberania e economia global, examinando os mecanismos constitucionais e jurídicos disponíveis para compatibilizar a proteção da soberania com a inserção econômica internacional, os desafios impostos pela globalização e as possibilidades de fortalecimento da

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025
autonomia nacional em um contexto de interdependência econômica.

A globalização econômica, intensificada a partir das últimas décadas do século XX, transformou as relações jurídicas internacionais, criando um sistema no qual os Estados, embora formalmente soberanos, enfrentam pressões para alinhar suas políticas internas às demandas do mercado global. No Brasil, a adesão a tratados comerciais, como os firmados no âmbito do Mercosul e da Organização Mundial do Comércio (OMC), e a participação em organismos como o Fundo Monetário Internacional (FMI) geram compromissos jurídicos que limitam a liberdade de ação do Estado (Accioly; Silva; Casella, 2021).

Esses compromissos, embora voluntários, frequentemente exigem a adoção de políticas de liberalização econômica, redução de barreiras comerciais e reformas fiscais, que podem entrar em conflito com os interesses nacionais e com o princípio da soberania previsto no artigo 1º, inciso I, da CF/1988.

Os mecanismos constitucionais para proteger a soberania estão centrados em dispositivos como o artigo 4º, que enumera os princípios das relações internacionais do Brasil, incluindo a independência nacional, a autodeterminação dos povos e a não intervenção. O artigo 49, inciso I, da CF/1988 atribui ao Congresso Nacional a competência para aprovar tratados internacionais, garantindo que compromissos externos sejam submetidos ao crivo democrático. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) exerce o controle de constitucionalidade de tratados, assegurando que não violem os fundamentos da CF/1988, como observado na ADI 1.480, que analisou a compatibilidade de acordos internacionais com a soberania nacional (STF, ADI 1.480, 1997).

Um dos principais desafios é a pressão exercida por organismos multilaterais e potências econômicas para que o Brasil adote políticas alinhadas aos interesses do capital global. Durante a crise econômica de 2014-2016, por exemplo, recomendações do FMI e do Banco Mundial influenciaram a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o teto de gastos públicos, restringindo investimentos em áreas sociais e limitando a autonomia do governo em definir prioridades orçamentárias (Bresser-Pereira, 2020).

Da mesma forma, acordos comerciais, como o firmado entre o Mercosul e a União Europeia em 2019, impõem condições que afetam setores estratégicos, como a agricultura, exigindo do Brasil concessões que podem comprometer a proteção de interesses nacionais (Amaral, 2021).

As relações jurídicas internacionais também envolvem cláusulas de salvaguarda e mecanismos de proteção que podem ser utilizados para preservar a soberania. No âmbito da OMC, por exemplo, o Brasil pode recorrer a medidas de salvaguarda para proteger sua indústria contra importações predatórias, conforme previsto no Acordo sobre Salvaguardas da OMC. Essas medidas, embora limitadas por regras internacionais, permitem ao país adotar políticas protecionistas temporárias em setores estratégicos, como a indústria siderúrgica, que enfrentou concorrência desleal

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025
nos anos 2010 (OMC, 2020).

Além disso, políticas públicas voltadas à diversificação econômica, como incentivos à inovação tecnológica e à industrialização, podem reduzir a dependência de exportações de commodities e fortalecer a autonomia decisória (Fiori, 2020).

Outro desafio relevante é a influência das grandes empresas tecnológicas, que controlam infraestruturas digitais essenciais para a economia global. A dependência de plataformas como Amazon, Google e Microsoft para serviços de computação em nuvem e comércio eletrônico limita a soberania tecnológica do Brasil, uma vez que essas empresas operam sob legislações estrangeiras e podem influenciar políticas internas (Morozov, 2023).

A ausência de uma regulação robusta para o setor digital, aliada à dependência de tecnologia importada, reforça a vulnerabilidade do país frente às pressões econômicas externas. A criação de políticas nacionais de soberania digital, como o desenvolvimento de infraestrutura tecnológica própria, é uma possibilidade para mitigar esse impacto, embora exija investimentos significativos e cooperação internacional.

As possibilidades de compatibilizar soberania e economia global passam pela utilização estratégica dos instrumentos jurídicos disponíveis. O artigo 170 da CF/1988, que estabelece a soberania nacional como princípio da ordem econômica, oferece uma base normativa para políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico com autonomia. Incentivos à indústria nacional, como os programas de renúncia fiscal para setores estratégicos, e a diversificação de parceiros comerciais, como a ampliação de acordos com países asiáticos e africanos, são exemplos de estratégias que fortalecem a soberania sem isolar o Brasil do mercado global (Bielschowsky, 1995).

A Política Nacional de Inovação, instituída pela Lei nº 10.973/2004, também representa um esforço para reduzir a dependência tecnológica, promovendo a pesquisa e o desenvolvimento no país. A jurisprudência do STF desempenha um papel crucial na proteção da soberania. Em decisões como a ADI 5.529, que analisou a constitucionalidade de medidas de abertura econômica, o tribunal reforçou a necessidade de compatibilizar compromissos internacionais com os fundamentos constitucionais (STF, ADI 5.529, 2018).

O controle democrático exercido pelo Congresso Nacional na aprovação de tratados garante que as decisões reflitam a vontade popular, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo único, da CF/1988. Esses mecanismos, quando utilizados de forma estratégica, permitem ao Brasil participar da economia global sem abrir mão de sua autonomia.

Os desafios da globalização, no entanto, exigem uma abordagem proativa. A concentração das exportações brasileiras em commodities, especialmente para a China, que representou 31,2% do total exportado em 2023 (Brasil, 2023), expõe o país a flutuações de mercado e pressões políticas

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

externas, como as relacionadas à preservação ambiental. A dependência de investimentos estrangeiros diretos (IED), que atingiram 66 bilhões de dólares em 2022 (Banco Central, 2023), também limita a liberdade de regulação em setores como infraestrutura e energia.

Para enfrentar esses desafios, o Brasil pode adotar práticas de outros países emergentes, como a Índia, que implementou políticas de proteção à indústria de tecnologia, ou a Coreia do Sul, que combinou abertura econômica com fortes incentivos à inovação (Rodrik, 2021).

A integração econômica global, embora necessária, não deve comprometer os fundamentos constitucionais da soberania. A articulação entre relações jurídicas internacionais e políticas nacionais é essencial para garantir que o Brasil participe do sistema econômico global de forma soberana. Isso inclui a revisão estratégica de tratados, a ampliação de cláusulas de salvaguarda e o fortalecimento de instituições democráticas que assegurem o controle nacional sobre decisões econômicas. Fiori (2020) explica que a soberania contemporânea exige uma postura ativa de resistência às pressões externas, combinada com uma inserção inteligente no sistema global.

5. Considerações Finais

A relação entre soberania e dependência econômica evidencia os desafios complexos enfrentados pelo Brasil para manter sua autonomia decisória em um contexto de globalização. A dependência de exportações de commodities, a influência de investimentos estrangeiros e as condicionantes impostas por organismos multilaterais, como o FMI e o Banco Mundial, restringem a capacidade do país de implementar políticas públicas que priorizem exclusivamente os interesses nacionais.

No entanto, a Constituição Federal de 1988 oferece instrumentos robustos, como o controle de constitucionalidade de tratados e os princípios que regem as relações internacionais, que possibilitam ao Brasil proteger sua soberania enquanto se insere no sistema econômico global. Para superar essas limitações, é essencial adotar estratégias que promovam a diversificação econômica, o fortalecimento das instituições democráticas e o desenvolvimento de uma soberania tecnológica, reduzindo a vulnerabilidade às pressões externas e assegurando que as decisões reflitam os interesses da nação.

Nesse sentido, a soberania brasileira deve ser entendida como um conceito dinâmico, que se adapta aos desafios impostos pela economia global sem perder sua essência constitucional. A efetividade da soberania depende da capacidade do Estado de articular sua integração internacional com políticas nacionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à redução das desigualdades, conforme previsto na ordem econômica constitucional.

Investir em mecanismos como cláusulas de salvaguarda em acordos comerciais, incentivos à inovação e fortalecimento do controle democrático sobre decisões econômicas é crucial para

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

garantir que o Brasil participe do mercado global sem comprometer sua autonomia. Assim, o país pode afirmar sua soberania, equilibrando a necessidade de cooperação internacional com a preservação da independência e da vontade popular que fundamenta o Estado Democrático de Direito.

Referências

ACCIOLY, E.; SILVA, G. E.; CASELLA, P. B. *Manual de direito internacional público*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

AMARAL, P. *Acordos comerciais e soberania: o caso do Mercosul-União Europeia*. Revista de Economia Política, v. 41, n. 3, p. 512–530, 2021.

ALVES, Regiane Policarpo da Silva. 2025. "*Prevenção à Fraude Financeira: Pilar Da Integridade econômica, confiança Social E Desenvolvimento sustentável Sob Uma Abordagem Global"*. RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber 1 (2). https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i1.2025.2261.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Relatório de investimentos diretos no Brasil: 2022*. Brasília, 2023.

BANCO MUNDIAL. *Brazil: $1 billion loan to support fiscal sustainability and economic recovery*. Washington, 2020.

BIELSCHOWSKY, R. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995.

BODIN, J. *On sovereignty: four chapters from The Six Books of the Commonwealth*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

BRASIL. Ministério da Economia. *Balança comercial brasileira: relatório 2023*. Brasília, 2023.

BRESSER-PEREIRA, L. C. *A quase-estagnação brasileira e sua explicação novo-desenvolvimentista*. Brazilian Journal of Political Economy, v. 40, n. 2, p. 201–223, 2020.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

FIORI, J. L. *O mito de Babel e a disputa do poder global*. Petrópolis: Vozes, 2020.

GAZETA DO POVO. *Entenda a PEC do teto de gastos aprovada pelo Congresso*. Curitiba, 2016.

IBGE. *Contas nacionais trimestrais: indicadores de volume e valores correntes*. Rio de Janeiro, 2021.

MAZZUOLI, V. O. *Curso de direito internacional público*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MOROZOV, E. *Contestando o poder das Big Techs: soberania tecnológica e futuros digitais alternativos*. Palestra na Universidade de Brasília, 2023.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

PREBISCH, R. *El desarrollo económico de América Latina y algunos de sus problemas principales*. Santiago: CEPAL, 1981.

RODRIK, D. *The globalization paradox: democracy and the future of the world economy*. New York: W.W. Norton, 2021.

SILVA, J. A. *Soberania nacional e integração econômica: tensões constitucionais no Brasil*. Revista Brasileira de Direito Constitucional, v. 15, n. 3, p. 89–105, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.127*. Rel. Min. Marco Aurélio, 1994.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.480*. Rel. Min. Celso de Mello, 1997.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.529*. Rel. Min. Edson Fachin, 2018.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.